

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2012

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei complementar altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reduzir a 0 (zero) os valores referentes a taxas de funcionamento, localização e publicidade cobradas dos empresários enquadrados como Microempreendedores Individuais – MEI

Art. 2º O § 3º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 18-A.....

.....

§ 3º

.....

VII – ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas de funcionamento, localização e publicidade cobradas dos empresários enquadrados como Microempreendedores Individuais – MEI.

”

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, implantou sistemática simplificada e extremamente reduzida de tributação do empresário individual enquadrado no conceito de Microempreendedor Individual – MEI.

Entretanto, diversas prefeituras estão cobrando do MEI taxas de funcionamento, de localização e de publicidade. Essa prática conflita com o objetivo do sistema simplificado, que é o reduzir ao máximo os encargos suportados por esse pequeno empresário que, na maioria dos casos, trabalha em sua própria residência e não tem placa de publicidade. O presente projeto de lei complementar visa reduzir a zero os valores cobrados referentes a essas taxas.

Por se tratar de proposta justa, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de novembro de 2012.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

2012_18950